



## ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### CONTRA RAZÃO:

FACILIT TECNOLOGIA LTDA, já qualificada, vem tempestivamente apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso interposto pela empresa SISTEMA GP-WEB LTDA, já qualificada, pelos seguintes motivos:

O recurso ataca o ponto relativo à prova conceito, sustentando em linhas gerais que não pode acessar o servidor da Contratante, e diante de tal motivo não conseguiu instalar a solução de hardware do GPWEB no ambiente da contratante, o que restou por impossibilitar a demonstração em sua totalidade das funcionalidades durante a aplicação da prova conceito.

Inicialmente, é pacífico na jurisprudência administrativa e também judicial que o recorrente está impedido de inovar nas razões apresentadas à Ilmo. Sr. Pregoeiro quando da manifestação do interesse e motivação do recurso.

Assim, em momento algum a recorrente se queixou como motivo de intenção do recurso de que não conseguiu instalar a sua solução no ambiente computacional da contratante, ou se insurgiu sobre qual era esse ambiente, ou reclamou que o software tenha apresentado problemas de performance, cuja única contrariedade é sobre o fato da não permissibilidade do uso de demonstração em vídeo.

Portanto, como o mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no momento aprazado, estes argumentos não podem ser objeto de consideração neste julgamento por estarem preclusos.

Contudo, foi concedido a recorrente a faculdade de conhecer previamente o ambiente operacional e técnico da contratante quando da realização da VISTORIA TÉCNICA, a qual tinha por finalidade justamente prover os licitantes de conhecimentos relativos aos dos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no edital, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do ambiente tecnológico e dos serviços demandados, e de dificuldades técnicas não previstas.

Impossível que a recorrente queira nesta altura do certame aduzir que não há previsão de qual o ambiente computacional o software deveria ser instalado durante a prova conceito, se durante a visita técnica lhe fora exaustivamente explicado todos os aspectos técnicos deste ambiente tecnológico e da prova de conceito a ser aplicada.

Se houve algum problema durante a realização da prova de conceito da recorrente, tal intempérie se deve ao desleixo da mesma que não disponibilizou técnicos habilitados a instalarem e a manusearem a sua solução no ambiente computacional da contratante de forma que a mesma apresentasse as suas funcionalidades conforme previa os requisitos obrigatórios contidos no check list da prova conceito.

Vejamos que nenhum problema teve esta empresa contrarazoante quando da realização da sua prova de conceito.

Ora, a "prova de conceito", que também pode ser entendida como uma apresentação de amostras, tem por objetivo permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital.

Não deve ser entendida como uma categoria habilitatória, mas sim como uma verificação prática de aderência técnica da proposta ao edital, situada na fase de classificação/julgamento da licitação.

É dever dos licitantes instalarem as suas soluções no ambiente computacional da contratante de forma correta e operante, pois somente como a sua instalação in loco é possível se verifica se a solução atenderá aos requisitos técnicos e operacionais exigidos no edital.

Impossível que a Administração pudesse tolerar a verificação das funcionalidades da solução através de exibição de vídeos, pois se a natureza da prova de conceito é justamente observar em tempo real o desempenho e as funcionalidades da solução devidamente instalada no ambiente computacional da contratante, não se pode permitir que meras apresentações em vídeos possam servir como comprovação desta importante exigência editalícia.

A revogação da declaração de inaptidão da recorrente ou a realização de uma nova prova de conceito para a sua solução é uma afronta ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, eis que as regras dispostas no edital são claras e objetivas a todos os participantes, as quais foram cumpridas a risca, cuja desídia da recorrente em lograr êxito na realização da prova de conceito foi o motivo que a levou a ter a sua proposta de preços desclassificada.

Diante do exposto, a Recorrida pugna pela manutenção da decisão, e para tanto, rebate as alegações da Recorrente tendo como fundamento o fato de que o resultado final que se espera da prova de conceito é que a solução satisfaça os requisitos do edital, cuja solução apresentada pela recorrente foi declarada em não conformidade com as exigências do certame.

Cordialmente,

MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO  
Representante Legal da FACILIT

**Fechar**